



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

### **PROJETO DE LEI**

“INSTITUI O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E BEM – ESTAR DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS, CRIAR O REGISTRO ÚNICO DE TUTOR, AUMENTAR AS PENALIDADES PARA MAUS-TRATOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

**O VEREADOR LEANDRO DE SOUZA (BETINHO), APRESENTA A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o programa de proteção e bem – estar dos animais domésticos, criar o registro único de tutor, aumentar as penalidades para maus-tratos animais e dá outras providências.

§1º Consideram-se maus – tratos qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessário aos animais.

§2º O registro único de tutor é instrumento de identificação e responsabilização dos tutores de cães e gatos a ser utilizado obrigatoriamente para a regularização e manutenção da propriedade do animal.

**Art.2º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se for necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

**Embu das Artes, 16 novembro de 2022.**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto e Lei tem como finalidade garantir a segurança dos animais por meio da instituição do Programa de Bem – Estar Animal, propiciar a racionalização do interesse público com a criação do Registro Único do Tutor e, também, zelar por uma punição para aqueles que atentarem contra a vida ou a integridade física dos animais no Município de Embu das Artes.

Todo animal nasce igual diante da vida e deve ter o seu direito à existência garantido.

Garantir a segurança da vida animal é tarefa de todos os cidadãos por meio do bem – estar e do respeito para com os animais. É, em especial, um encargo do Poder Público fomentar a racionalização e a eficiência das políticas públicas em favor da vida, da fauna e da flora, motivo pelo qual advoga – se pela criação de um Registro Único de Tutor para que aqueles que o Município por meio do seu poder policial possa individualizar e responsabilizar aqueles que atentem contra a vida animal.

Excelências, além de ser uma obrigação racional, respeitar a vida em toda a sua extensão é uma obrigação moral do homem como ser vivente.

Nestes termos, já no final do século XVIII Jean – Jacques Rousseau afirmava que “Parece, com efeito, que, se sou obrigado a não fazer mal algum ao meu semelhante, é menos por constituir um ser razoável do que por constituir um ser sensível, qualidade que, sendo comum ao animal e ao homem, deve, ao menos, dar a um o direito de jamais ser inutilmente maltratado pelo outro”.

O município fomentador da boas práticas e censor dos crimes deve atuar de forma justa, incisiva e eficaz contra aqueles que atentem contra a vida dos animais e maculem a legislação. É preciso que o Poder Público puna com rigor aqueles que afrontem os seus mandamentos, é indicativo até multa como pena pecuniária tendo a intenção de punir e ensinar o infrator da forma estatal.

Senhores, não se pode deixar que a violência seja naturalizada na sociedade; a violência seja qual for a intensidade ou o modo como é aplicada é sempre violência.



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

Assim sendo, levantando – se em consideração a segurança e o bem – estar animal, faz – se necessária uma legislação rígida em relação aos maus – tratos, eficiente no tocante à individualização e responsabilização do infrator e racional em relação à sua capacidade punitiva.

**Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres representantes dessa Casa Legislativa a esta iniciativa, que reputo de relevante interesse social.**

**Embu das Artes, 16 novembro de 2022.**

Plenário "Mestre Gama", 16 de novembro de 2022

**Betinho Souza - PSD**